

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.300, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

(Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 2.397, de 07 de novembro de 2018)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º e seus incisos I e II, bem como o § 2º, do art. 493, da Lei Complementar nº 4.974/2016, com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 493.

§ 1º O Conselho de Contribuintes em composição plena é constituído por onze Conselheiros, escolhidos dentre pessoas com experiência em matéria tributária, notória idoneidade moral e reputação ilibada, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Fisco Municipal; e

II - 5 (cinco) representantes das entidades definidas neste Código.
.....

§ 2º Os Conselheiros exercerão suas funções por, no máximo, dois anos, permitida uma recondução e terão, pelos mesmos critérios da titularidade, a indicação de suplentes, na forma do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, devendo o mandato de todos os Conselheiros encerrar-se na mesma data.
.....”

Art. 2º O art. 495, da Lei Complementar nº 4.974/2016, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do inciso V, e com uma alteração em seu § 1º, com as seguinte redação:

“Art. 495.

V - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Piauí - OAB/PI.

§ 1º As entidades a que se referem os incisos I a V, do *caput* deste artigo, indicarão seus representantes em lista tríplice, sendo escolhido e nomeado, dentre a lista, o conselheiro titular e o respectivo suplente, de cada entidade.

.....”

Art. 3º O Conselho de Contribuintes do Município de Teresina deverá adequar seu Regimento Interno às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de outubro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM nº 2.397, de 07 de novembro de 2018.